

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do IVA - Lista I

Artigo/Verba: Verba 2.22 - Prestações de serviços relacionadas com a limpeza das vias públicas, bem como a recolha, armazenamento, transporte, valorização e eliminação de resíduos.

Assunto: Gestão de resíduos sólidos urbanos

Processo: 30609, com despacho de 2026-08-31, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitada ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

I - CARACTERIZAÇÃO DA REQUERENTE

1.A Requerente encontra-se registada no Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pelo exercício da atividade principal "Administração Local." (084113) e como atividades secundárias "Arrendamento e Exploração de Bens Imobiliários próprios ou em Locação" (068200), "Ensino Desportivo e Recreativo" (085510), "Atividades e Apoio ao Ensino, N.E" (085690).

2.Em sede de IVA, encontra-se enquadrada no regime de tributação normal com periodicidade mensal, desde 1988-03-01.

3.Verifica-se, ainda, que a mesma assinalou a opção em como pretende efetuar Aquisições Intracomunitárias de Bens (AIB).

4.A Requerente constitui-se como um sujeito passivo misto, (realiza, simultaneamente, operações que conferem direito à dedução do imposto e operações que não conferem esse direito) tendo adotado de acordo com o disposto no artigo 23.º do CIVA o método de dedução do imposto de afetação real de todos os bens.

II - SITUAÇÃO APRESENTADA

5.O Município de [...], pessoa coletiva de direito público n.º [...], com sede em [...], vem, ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, requerer a emissão de Informação Vinculativa quanto ao enquadramento em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) da prestação de serviços abaixo identificada.

6.Referre a Requerente que no âmbito do contrato de prestação de serviços relativo à recolha de resíduos sólidos urbanos, um dos serviços é "disponibilização, colocação e remoção diária de 400 equipamentos de recolha com capacidade de entre 60L e 80L"

7.Referre, ainda, que nos termos da verba 2.22 da Lista I anexa ao Código do IVA, são tributadas à taxa reduzida as: "Prestações de serviços relacionadas com a limpeza das vias públicas, bem como a recolha, armazenamento, transporte, valorização e eliminação de resíduos."

8.Face ao exposto, pretende o Requerente obter confirmação se a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, incluindo a disposição, colocação e remoção diária de equipamentos de recolha com capacidade de 60 e 80 litros, beneficia da aplicação da taxa reduzida de IVA prevista na verba 2.22 da Lista I anexa ao Código do IVA.

III - ANÁLISE E CONCLUSÃO

9.No presente pedido de informação está em causa a aplicação da taxa reduzida de IVA prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do CIVA, por aplicação da verba 2.22 Lista I anexa ao Código do IVA, às prestações de serviços de recolha de resíduos

sólidos urbanos, incluindo a disposição, colocação e remoção diária de equipamentos de recolha com capacidade de 60 e 80 litros.

10.A referida verba, estabelece que são tributadas à taxa reduzida de IVA as "prestações de serviços relacionadas com a limpeza das vias públicas, bem como a recolha, armazenamento, transporte, valorização e eliminação de resíduos".

11.Desta verba decorre que, somente estão abrangidas as prestações de serviços nela referidas, pelo que a mesma não abrange transmissões de bens, ainda que com elas conexas.

12.A respeito da matéria de gestão de resíduos importa chamar à colação o Decreto - Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que veio aprovar o Regime geral da gestão de resíduos (RGGR), Regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e alterar o Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849/2018/950, 2018/851 e 2018/852.

13.Do n.º 1 artigo 2.º do diploma, resulta que o regime é aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, incluindo a respetiva transferência, prevendo o n.º 2 uma série de exclusões ao âmbito referido.

14.Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RGGR, relevam para a presente informação as seguintes definições legais "Gestão de resíduos: a recolha, o transporte, a triagem, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação após encerramento, e as medidas tomadas na qualidade de comerciante de resíduos ou corredor de resíduos".

15.A prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, incluindo a disponibilização e o aluguer ou gestão de equipamentos associados a essa recolha (como contentores), beneficia da aplicação da taxa reduzida de IVA (6%), por enquadramento na verba na verba 2.22 da Lista I anexa ao Código do IVA.

16.A colocação, remoção e utilização dos contentores ou equipamentos de 60l ou 80l litros, destinam-se a viabilizar o acondicionamento e a própria operação de recolha.

17.Estes atos acessórios integram uma prestação única de serviços de gestão de resíduos, aplicando-se a taxa reduzida (6%) ao conjunto da operação.

18.No IVA, as operações acessórias seguem o regime fiscal da operação principal da qual dependem.

19.Como os equipamentos são disponibilizados especificamente para viabilizar e operacionalizar a recolha diária contratada, todo o conjunto do serviço partilha do mesmo tratamento fiscal e beneficia globalmente da taxa reduzida de 6%.

20.Face ao exposto, conclui-se que a verba 2.22 da Lista I anexa ao CIVA é aplicável às atividades de prestações de serviços relacionadas com resíduos - recolha, armazenamento, transporte valorização e eliminação - mas não é aplicável à transmissão ou mera disponibilização, seja a que título for, de bens (contentores) ainda que relacionados com essa atividade, quando esta disponibilização não for integrada no âmbito de um serviço de recolha, armazenamento, transporte valorização e eliminação de resíduos.

21. Assim, apenas se a cedência ou disponibilização de um equipamento de recolha fizer parte de um serviço global que inclua a recolha, armazenamento, transporte valorização e eliminação dos resíduos, é que o serviço, no seu todo pode ser enquadrado na verba 2.22 da Lista I anexa ao CIVA.

22.Não sendo o caso, a mera disponibilização dos equipamentos de recolha, será sujeita a IVA à taxa normal prevista na alínea c) do nº1, do artigo 18.º do CIVA.